



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Administração Geral

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e rural no Município de Paripiranga/BA, em atendimento das demandas do Município.

PARIPIRANGA

2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL	4
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:	6
6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES	8
7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	10
8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	11
9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	12
10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	13
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	14
12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	15
13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS	16
14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO	17



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

1. INTRODUÇÃO

Conforme o art. 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

A prestação adequada dos serviços de limpeza urbana e rural é essencial para garantir a salubridade dos espaços públicos, a preservação ambiental e o bem-estar da população. No Município de Paripiranga/BA, há uma demanda constante e abrangente por serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feira livre, além da varrição manual de vias e logradouros públicos. Esses serviços são fundamentais para a manutenção da higiene urbana e rural, contribuindo diretamente para a saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.

Atualmente, verifica-se que a estrutura administrativa e operacional do Município enfrenta limitações para a execução direta e eficiente dessas atividades. A regularidade e abrangência das demandas exigem recursos humanos, materiais e logísticos que nem sempre estão plenamente disponíveis ou dimensionados para atender às necessidades de forma satisfatória.

Nesse contexto, torna-se necessário avaliar soluções que garantam a continuidade e a qualidade dos serviços, prevenindo a degradação dos espaços públicos, a proliferação de vetores de doenças e os impactos negativos ao meio ambiente. A resposta a essa necessidade deve observar, ainda, os princípios da economicidade, eficiência e do interesse público, com respaldo técnico que permita fundamentar a escolha da alternativa mais viável sob os aspectos legal, operacional e financeiro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A limpeza urbana e rural é uma atividade indispensável para a manutenção da saúde pública e da qualidade de vida da população, sendo essencial para assegurar o bem-estar coletivo e a preservação ambiental. A ausência de ações regulares de coleta de resíduos sólidos e de varrição manual compromete a estética da cidade, favorece a proliferação de pragas e doenças e gera impactos negativos no cotidiano dos munícipes.

No Município de Paripiranga/BA, a demanda por esses serviços é constante e abrangente, considerando-se as características urbanas e rural da cidade, as áreas de grande circulação de pessoas e as atividades comerciais e de feira livre que geram volumes significativos de resíduos. A coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras, bem como a varrição manual de vias públicas e logradouros, é essencial para manter os espaços urbanos limpos, seguros e adequados ao uso da população.

Contudo, a estrutura administrativa e operacional atual do Município não possui capacidade suficiente para executar de forma direta e contínua os serviços de limpeza urbana e rural com a amplitude necessária. A limitação de recursos materiais, de pessoal e de logística impõe obstáculos à prestação eficiente dessas atividades, que exigem regularidade, cobertura territorial abrangente e resposta ágil à demanda gerada diariamente.

Dessa forma, a presente contratação busca suprir essa necessidade estruturante, garantindo que os serviços indispensáveis à higiene urbana e rural e ao bem-estar da coletividade sejam mantidos de forma adequada e conforme os padrões exigidos para a preservação da saúde pública e do meio ambiente urbano.

3. DA JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

Conforme art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 18, §1º, inciso II, determina que as contratações públicas devem ser compatibilizadas com o Plano Anual de Contratações (PCA), sempre que este for elaborado. No entanto, para o exercício de 2025, o Município de Paripiranga/BA não concluiu a elaboração do PCA, situação que decorre de fatores operacionais e da priorização de demandas urgentes, especialmente aquelas voltadas à continuidade de serviços públicos essenciais e inadiáveis, como é o caso da limpeza urbana e rural.

A ausência do Plano Anual de Contratações não inviabiliza a realização desta contratação, visto que a própria legislação prevê que o alinhamento ao PCA ocorrerá apenas quando este for efetivamente concluído. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) assume o papel de demonstrar a necessidade e viabilidade da contratação, embasando tecnicamente o processo e garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.

A prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feiras livres, bem como a varrição manual de vias e logradouros públicos, configura-se como uma necessidade permanente e essencial para o Município de Paripiranga. Sua interrupção acarretaria graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana e rural.

Dessa forma, ainda que o PCA 2025 não tenha sido formalmente concluído, a contratação é imprescindível para assegurar a manutenção da limpeza urbana e rural, garantindo à população um ambiente saudável e adequado ao convívio social. O presente ETP justifica tecnicamente a necessidade da contratação, demonstrando sua relevância e urgência no contexto da gestão pública municipal.

Ademais, a contratação em questão está plenamente alinhada com as leis orçamentárias vigentes, bem como foi devidamente considerada no orçamento municipal, respeitando os limites de despesa fixados e as diretrizes de responsabilidade fiscal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) III - requisitos da contratação;

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para a execução dos serviços de limpeza urbana e rural no Município de Paripiranga/BA, especificamente voltados à coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feira livre, bem como à varrição manual de vias públicas e logradouros.

Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada que disponha de mão de obra capacitada e suficiente para atender à demanda do município, observando-se as normas de segurança do trabalho, higiene e saúde pública. A empresa deverá apresentar estrutura organizacional compatível, com equipe devidamente uniformizada, equipada com os instrumentos adequados para a execução das tarefas e com o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores.

A contratada deverá ainda:

- Disponibilizar número mínimo de profissionais conforme a escala de trabalho definida pela Administração, garantindo cobertura integral dos serviços;
- Apresentar supervisão contínua das atividades executadas, com encarregado responsável pelo acompanhamento in loco;
- Assegurar o fornecimento de ferramentas apropriadas para coleta e varrição, como vassouras, pás, sacos plásticos e demais materiais pertinentes;
- Garantir o cumprimento da jornada de trabalho e da frequência dos profissionais conforme cronograma pactuado com a Administração;
- Manter os trabalhadores devidamente registrados, em conformidade com a legislação trabalhista, observando-se também o cumprimento das normas previdenciárias e tributárias.

Esses requisitos visam assegurar a regularidade, qualidade e continuidade dos serviços prestados, promovendo um ambiente urbano mais limpo, saudável e digno para a população de Paripiranga.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Conforme art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Conforme o art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar uma análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, bem como a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada.

Com vistas à contratação de serviços especializados de limpeza urbana rural, foi realizado um levantamento das soluções praticadas no mercado, considerando os modelos mais adequados, viáveis e eficazes utilizados por administrações públicas de porte semelhante ao do Município de Paripiranga. A análise levou em conta os critérios de economicidade, eficiência operacional, segurança jurídica e adequação à realidade administrativa local.

Alternativa 1: Execução Direta pela Administração Municipal

A possibilidade de execução direta dos serviços por parte do próprio Município foi inicialmente considerada. No entanto, esta alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a Prefeitura de Paripiranga não possui estrutura administrativa, operacional e técnica suficiente para realizar, com regularidade e eficiência, serviços contínuos e especializados de limpeza urbana e rural. Seria necessária a contratação de um número significativo de servidores, aquisição de ferramentas, insumos e equipamentos de segurança, além da criação de um setor específico com supervisão permanente, o que implicaria em elevados custos de implantação e manutenção, além de morosidade e aumento do risco de descontinuidade dos serviços.

Alternativa 2: Contratação de Profissionais Autônomos

A hipótese de contratação direta de profissionais autônomos para execução das atividades de coleta e varrição também foi analisada, mas descartada por não atender aos princípios da



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

economicidade, padronização dos serviços e regularidade na execução. A contratação pulverizada de profissionais comprometeria o controle administrativo, a uniformidade na prestação dos serviços e dificultaria a fiscalização e a responsabilização em caso de descumprimento contratual, além de representar risco jurídico quanto à caracterização de vínculo trabalhista com o ente público.

Alternativa 3: Contratação de Empresa Especializada (Alternativa Escolhida)

A alternativa mais viável e juridicamente segura é a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana e rural, com mão de obra fornecida pela contratada. Este modelo já é utilizado em diversos municípios e proporciona benefícios como eficiência na execução, supervisão contínua, regularidade na prestação dos serviços e cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho. A empresa contratada se responsabiliza pelo fornecimento da mão de obra qualificada, dos materiais de consumo e dos equipamentos necessários, além de assumir a gestão dos trabalhadores, reduzindo encargos administrativos para a Administração Pública.

Diante da análise realizada, a contratação de empresa especializada mostrou-se a solução mais adequada e vantajosa para o Município de Paripiranga. Essa alternativa garante segurança jurídica, eficiência na execução dos serviços e economicidade na aplicação dos recursos públicos, atendendo integralmente às necessidades operacionais da Administração.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Conforme o art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar a estimativa da quantidade de bens ou serviços a serem contratados, de forma compatível com a demanda existente e com a duração prevista para o contrato.

Para definição da estimativa de quantidades, foi realizado um levantamento técnico considerando a demanda atual do Município de Paripiranga/BA, o histórico de execução de serviços similares, bem como a necessidade de manutenção da limpeza urbana e rural com regularidade e qualidade.

A contratação abrangerá três tipos de serviços essenciais para a manutenção da higiene e da salubridade dos espaços públicos:

1. Coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feira livre:

A ser realizada diariamente em diversas localidades do município, com cronograma de atuação definido pela Administração. A estimativa leva em conta o volume médio de resíduos gerados pela população, os pontos críticos de acúmulo e a necessidade de cobertura contínua, inclusive em feriados e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

finais de semana.

2. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

Será executada com frequência regular, conforme plano de trabalho elaborado pela Administração, priorizando áreas de maior circulação de pessoas, centros comerciais, praças e imediações de prédios públicos. A quantidade de mão de obra necessária foi calculada com base na extensão das vias e no tempo estimado para execução da atividade por profissional.

A previsão de execução dos serviços será para um período de 12 (doze) meses, devendo ser observados os critérios de produtividade, a distribuição de tarefas por zona urbana e zona rural e o padrão de qualidade definido pelo Município.

3. Supervisor

Ele deverá garantir que a coleta domiciliar, comercial e de feira livre seja realizada diariamente nas diversas localidades, seguindo o cronograma estabelecido pela Administração. Isso envolve verificar se os veículos e equipes estão cumprindo as rotas e horários, e se a cobertura está sendo contínua, inclusive em feriados e finais de semana.

O Supervisor precisará acompanhar a execução da varrição manual nas vias e logradouros públicos, assegurando que seja realizada com a frequência definida no plano de trabalho. Ele deverá priorizar as áreas de maior circulação, centros comerciais, praças e imediações de prédios públicos, e verificar se a quantidade de mão de obra alocada é suficiente para a extensão das vias e o tempo estimado para a atividade.

Abaixo, segue planilha com a estimativa detalhada de quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD/ HOMEM	HORA UNIT.	HORA MENSAL
1	COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E DE FEIRA LIVRE.	HORA	10	220	2200
2	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	HORA	52	220	11440
3	SUPERVISOR	HORA	4	220	880

Essa estimativa visa assegurar que a contratação ocorra de forma proporcional à real necessidade



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

do município, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de recursos destinados à execução dos serviços.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Conforme disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e das memórias de cálculo que sustentam a composição dos custos. Esse levantamento é fundamental para a avaliação da viabilidade econômica da contratação, bem como para a garantia da correta aplicação dos recursos públicos.

A confecção de um novo Estudo Técnico Preliminar decorre do cancelamento do processo licitatório anteriormente instaurado, em razão da identificação de inconsistências nos preços apresentados. Diante desse contexto, impõe-se a elaboração de um levantamento atualizado e conduzido de forma cautelosa, a fim de assegurar que os valores estimados reflitam, com fidedignidade, a realidade praticada no mercado, garantindo maior segurança e eficiência à futura contratação.

Ainda quanto à estimativa de valor da contratação, cumpre salientar que, diante das particularidades do caso concreto, notadamente a defasagem de preços constatada no Pregão Eletrônico nº 019/2025, foi realizada uma pesquisa de mercado atualizada através de preços públicos e cotações diretas, a qual confirmou a inconsistência e defasagem dos valores



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

anteriormente utilizados como referência.

Considerando que essa nova pesquisa foi conduzida dentro de um intervalo de tempo mínimo da confecção deste Estudo Técnico Preliminar, bem como encontra-se em conformidade com os parâmetros da Lei 14.133/2021, demonstrando-se atualizada e compatível com a presente demanda do Estudo Técnico Preliminar, o presente Estudo tomará por base o referido levantamento de mercado, por refletir com maior fidelidade os preços praticados atualmente, permitindo assim uma estimativa de valor mais precisa, que assegure o adequado planejamento e conformidade dos valores.

Com base nesse levantamento, que aproveitou a pesquisa de preços já realizada para comprovar a defasagem do Pregão Eletrônico nº 019/2025, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 3.814.800,00** (TRÊS MILHÕES E OITOCENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).

O valor final, detalhado nos anexos "cotações diretas" e "TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 146-2021, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 023-2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA ", é compatível com os preços de mercado e adequado à realidade orçamentária do Município de Paripiranga. Isso garante a execução do objeto com segurança jurídica, previsibilidade financeira e eficiência administrativa.

Para definir o valor estimado, foi calculada a média dos preços obtidos nas pesquisas. Essa metodologia foi escolhida por proporcionar uma estimativa mais precisa e representativa dos valores praticados no mercado.

Essa estimativa representa um referencial confiável para fins de licitação, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, além de assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza urbana e rural no Município de Paripiranga.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e rural, com foco nas atividades de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de feira livre, bem como na varrição manual de vias e logradouros públicos no Município de Paripiranga/BA. Trata-se de uma medida essencial para garantir a salubridade do ambiente urbano, o bem-estar da população e a preservação do meio ambiente, assegurando o adequado manejo dos resíduos produzidos no cotidiano da cidade.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

A coleta de resíduos será realizada de forma regular, abrangendo os diferentes setores da cidade, com atenção especial às áreas de maior fluxo populacional, como centros comerciais, residenciais e entorno de feiras livres. Já a varrição manual será executada por equipe capacitada, com atuação programada e contínua em ruas, avenidas, praças e demais espaços públicos, promovendo a remoção eficiente de detritos, folhas, papéis e demais resíduos que comprometam a limpeza e a estética urbana e rural.

Para assegurar a eficiência dos serviços prestados, a empresa contratada deverá dispor de equipe qualificada, com pessoal uniformizado e treinado, além de fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais insumos necessários para a execução segura e eficaz das atividades. As rotinas de trabalho seguirão planejamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, que coordenará e fiscalizará a execução dos serviços conforme cronograma e metas definidas contratualmente.

A presente solução se justifica pela necessidade de manutenção da limpeza e organização dos espaços públicos urbanos, garantindo condições adequadas de higiene, prevenindo doenças, combatendo vetores e promovendo a valorização dos ambientes coletivos. A continuidade e a qualidade desses serviços são fundamentais para a saúde pública, o bem-estar social e a imagem do município, sendo esta contratação um instrumento de apoio à política pública de gestão de resíduos sólidos urbanos.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Nos termos do art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve conter a análise e a justificativa para o parcelamento ou não do objeto, de modo a garantir que a contratação pública seja planejada com base em critérios que promovam a eficiência, a economicidade e



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, após análise técnica e considerando as especificidades do objeto, optou-se pela realização da contratação em lote único.

A escolha pelo lote único decorre da natureza integrada dos serviços a serem contratados, que, embora compreendam atividades distintas, demandam execução coordenada, contínua e homogênea, não sendo viável, técnica e economicamente, sua fragmentação. O fracionamento do objeto poderia gerar descompassos operacionais, comprometer a padronização na execução, dificultar a fiscalização e acarretar riscos à boa gestão contratual.

Além disso, a unificação da contratação proporciona maior segurança jurídica à Administração, evitando potenciais conflitos decorrentes da superposição ou da divergência entre diferentes prestadores, o que poderia comprometer o alcance pleno dos resultados esperados. A gestão conjunta assegura a centralização da responsabilidade na execução contratual, favorecendo o controle, a transparência, a eficiência e a redução dos custos administrativos, além de possibilitar maior previsibilidade no planejamento das ações.

Importa destacar que a realização do certame em lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas com capacidade técnica e operacional suficiente para a execução do objeto na sua integralidade. Ademais, a adoção dessa modelagem assegura a coerência com o planejamento institucional e com os interesses públicos envolvidos, garantindo a plena consecução dos objetivos da contratação.

Assim, o parcelamento da contratação não se revela adequado no presente caso, uma vez que representaria risco ao conjunto e à integridade da execução dos serviços, podendo gerar prejuízo à eficiência administrativa e ao atendimento do interesse público. A contratação em lote único é, portanto, a solução que melhor atende aos princípios que regem a Administração Pública, promovendo a racionalidade, a economicidade e a efetividade na prestação dos serviços.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e contera os seguintes elementos: (...) IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

A contratação dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de feira livre, bem como da varrição manual de vias e logradouros públicos, tem como principal objetivo promover a adequada limpeza urbana e rural do Município de Paripiranga/BA, garantindo à população um ambiente saudável, limpo e em conformidade com os padrões mínimos de higiene e salubridade.

Com a execução contínua e eficiente desses serviços, espera-se a melhoria das condições ambientais e da qualidade de vida da população, a prevenção de doenças relacionadas ao acúmulo de lixo e à sujeira em vias públicas, além da valorização dos espaços urbanos. O serviço de coleta assegurará a destinação correta dos resíduos, evitando o descarte irregular e contribuindo para a preservação dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente.

Já a varrição manual regular permitirá a manutenção da limpeza dos logradouros públicos, promovendo o bem-estar da comunidade e a conservação dos espaços utilizados pela população para circulação, convivência e lazer. Espera-se também a redução de entupimentos de bueiros e bocas de lobo, além da diminuição do risco de alagamentos decorrentes do acúmulo de resíduos sólidos nas vias.

Assim, os resultados pretendidos com a contratação são: a melhoria contínua da limpeza urbana e rural, o fortalecimento da política municipal de saúde pública, a preservação ambiental, o aumento da percepção de bem-estar dos cidadãos e o cumprimento dos deveres do Município em relação à gestão de resíduos sólidos e manutenção dos espaços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Conforme art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, vejamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Conforme o art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as providências que deverão ser adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, inclusive no que se refere à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Nesse sentido, a Administração deverá adotar providências como a verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da futura contratada, bem como analisar a compatibilidade da proposta vencedora com as exigências estabelecidas no edital e no termo de referência. Será essencial garantir que a empresa atenda aos requisitos técnicos e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de coleta de resíduos domiciliares, comerciais e de feira livre, bem como de varrição manual de vias e logradouros públicos.

Será designada equipe de servidores capacitados para acompanhar e fiscalizar o contrato, os quais deverão atuar de forma contínua e diligente para assegurar que as obrigações contratuais sejam cumpridas integralmente, nos prazos e condições pactuados. Também é aconselhável que seja elaborado um plano de fiscalização contendo as rotinas de acompanhamento, as métricas de desempenho e os instrumentos de controle da execução contratual.

A Administração deverá ainda garantir a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação. Essa medida assegura a legalidade e a responsabilidade na gestão financeira do Município.

Por fim, será adotado o rito da licitação na **modalidade Pregão**, preferencialmente em sua forma eletrônica, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, com critério de julgamento do tipo menor preço global.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Conforme art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

Contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o objeto principal, podendo complementar sua utilização, mas que não são indispensáveis para a sua plena execução. Contratações interdependentes, por sua vez, são aquelas que precisam ser adquiridas em conjunto com o objeto principal para que sua finalidade seja plenamente atendida.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: (...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: (...) XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

aplicável.

A prestação de serviços de limpeza urbana e rural, embora essencial para a manutenção da saúde pública e do bem-estar da coletividade, pode gerar impactos ambientais que precisam ser devidamente identificados e mitigados, conforme preceituam as normas de proteção ambiental e as boas práticas de sustentabilidade.

Entre os principais impactos ambientais potenciais decorrentes da execução do objeto, destaca-se a geração de resíduos sólidos provenientes da varrição de vias e logradouros públicos, bem como de resíduos oriundos da coleta de materiais descartados de forma irregular em espaços públicos. A manipulação, transporte e destinação inadequada desses resíduos podem acarretar contaminação do solo e da água, proliferação de vetores patogênicos, obstrução de sistemas de drenagem urbana e rural e poluição visual.

Para mitigar esses impactos, recomenda-se a adoção das seguintes medidas preventivas e corretivas:

Garantia de que todos os resíduos coletados sejam destinados a local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, evitando a deposição em áreas inadequadas ou a formação de lixões;

Treinamento contínuo das equipes de limpeza quanto às boas práticas de manuseio e transporte de resíduos, assegurando a minimização de riscos ambientais e à saúde pública;

Adoção de procedimentos seguros de coleta em locais sensíveis, como áreas próximas a cursos d'água, áreas verdes e equipamentos públicos, de modo a evitar a degradação ambiental;

Monitoramento periódico das atividades realizadas, garantindo a conformidade com as normas ambientais e a efetividade das ações de mitigação implementadas.

Por fim, ressalta-se que a execução dos serviços de limpeza urbana e rural deve sempre observar os princípios da prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável, compatibilizando as necessidades da Administração Pública com a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos fundamentais à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conforme art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

orçamentárias, bem como abordar

todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...) § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...) XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(x) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante
() NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

Com base na análise técnica realizada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e rural no Município de Paripiranga/BA é medida necessária e pertinente para assegurar a eficiência, a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

A realização dos serviços permitirá a manutenção adequada das condições sanitárias e ambientais do município, promovendo o bem-estar da população, a conservação dos espaços públicos e o fortalecimento das ações de saúde pública. A contratação proposta encontra respaldo nas normas legais e regulamentares aplicáveis, estando em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público que norteiam a Administração Pública.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é tecnicamente viável, juridicamente adequada e socialmente necessária, configurando-se como a solução que melhor atende às demandas do Município de Paripiranga/BA, garantindo a efetividade da política pública de limpeza urbana e rural e a melhoria contínua na prestação dos serviços à população.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

**Setor de Planejamento
Hortência Virginia Lima Santana Rosário**